

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 - LRE/CASAL
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 - LRE/CASAL, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, Submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre ("ACL"), contemplando o fornecimento de 4,18 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

1. Item 26 Das Obrigações – Entendemos que nessa cláusula deveria existir a limitação de responsabilidade apenas por danos diretos, poderiam informar se nesse caso os danos indiretos também serão de responsabilidade da Contratada? Em caso, positivo poderiam exemplificar uma situação hipotética que essa cláusula seria executada?

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que a cláusula é explícita quanto a danos diretamente causados à CASAL, ou a terceiros, por culpa ou dolo.

2. Item 27.3 Supressão – Não entendemos as supressões, poderiam explicar melhor sobre esse item? Notamos que está também na matriz de risco, porém, entendemos que as supressões devem ser aceitas pela Contratada, poderiam confirmar o entendimento?

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que conforme item 27.3 DA SUPRESSÃO do Termo de Referência, poderão ocorrer supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento), caso a CONTRATADA concorde expressamente, ou ocorra uma mudança de concepção do Sistema Coletivo da Bacia Leiteira (Captação- UC: 5126452, EE1-CC: 5126460 e EE2-CC: 5126479), conforme ANEXO A deste Termo de referência, para uma nova captação oriunda do Trecho 5 do Canal do Sertão Alagoano (São José da Tapera).

3. Item 27.5 Indenização – Nesse item notamos que na fórmula de indenização da parte compradora e vendedora, há inversão do preço do contrato pelo preço de mercado, ambas as fórmulas não deveriam ser iguais?

R. Após consulta ao corpo técnico, ratificamos as fórmulas contidas no item 27, subitem 27.5 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

4. Cláusula 7 – O contrato terá início e contagem do período de 5 anos a partir do início de suprimento (01/03/2025) ou a partir do momento de emissão da ordem de serviços?

R. Vide resposta do item 6 do esclarecimento nº 04, divulgado em 09/10/2024.

5. Cláusula 7 – Qual prazo para emissão da ordem de serviços?

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que a ordem de Serviço deverá ser emitida de forma a atender o prazo definido no item 25 do Termo de Referência e de acordo com o cronograma disposto no Anexo A do Termo de Referência.

6. Na hipótese de necessidade de troca de equipamentos/obras de alvenaria ou qualquer outra solicitação para adequação de infraestrutura das cabines de medição das unidades, esse eventual custo ficará para Contratada e deve ser incluso no preço da energia?

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que não. Todos os custos com adequações de infraestrutura das cabines de medição das unidades de serão à cargo da CASAL.

7. Quais documentos precisam ser assinados para habilitação? Podem enumerar quais os anexos devem ser assinados? Ou todos os documentos de habilitação devem ser enviados apenas após o leilão?

R. Primeiramente destacamos que não se trata de um leilão e sim de uma Licitação, na forma Eletrônica, pelo procedimento da Lei de Responsabilidade das Estatais – LRE, com critério de julgamento pelo menor preço global e Regime de Execução pelo menor preço unitário. Dito isto, informamos que consta expressamente no item 10 do edital que os documentos de habilitação e proposta comercial devem ser encaminhadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, por e-mail e/ou sistema eletrônico, APENAS pela empresa declarada arrematante.

8. O SICAF pode substituir todos os documentos de habilitação? Ou ainda assim faz-se necessário enviar documentos adicionais?

R. Informamos que os documentos a serem enviados pela empresa arrematante estão listados expressamente nos itens 11 e 12 do edital. Ao tempo que informamos que a CASAL não utiliza o SICAF.

9. Os Atestados de capacidade técnica, podem ser emitidos por empresas que estão no varejista ou podem também serão aceitos atestados de empresas que estão no modelo atacadista?

R. Informamos que consta expressamente no edital, em seu item 12, subitem 12.2.1.1, a informação solicitada.

10. O atestado de qualificação técnica, pela interpretação do item do Termo de Referência não tem validade, portanto documento emitidos a mais de 90 dias serão aceitos?

R. Não identificamos o item ao qual faz referência o interessado. Porém destacamos que Atestados Técnicos não têm prazo de validade determinado. A fixação do prazo de 90 (noventa) dias para validade de documentos, referem-se exclusivamente a validade das certidões relativas à comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira que não contenham expressamente o prazo de validade, conforme consta no item 12, alínea “e” do edital.

11. O preço enviado no leilão deverá conter também a alíquota de ICMS junto a proposta? Ou somente Pis/Cofins?

R. Destacamos que não se trata de um leilão e sim de uma Licitação, na forma Eletrônica, pelo procedimento da Lei de Responsabilidade das Estatais – LRE, com critério de julgamento pelo menor preço global e Regime de Execução pelo menor preço unitário. Dito isto, informamos que consta expressamente no item 11, subitem 11.3 do edital a informação solicitada.

12. Qual o valor da alíquota vigente de ICMS aplicável a cada uma das unidades?

R. Não se aplica.

13. Como será o leilão na plataforma, será submetido o nosso preço por período? Ex: 2024 = R\$ 200/MWh ou será a multiplicação do preço anual multiplicado pelo volume em todos os anos? Ou será incluso na plataforma apenas o valor total da operação?

R. Destacamos, mais uma vez, que não se trata de um leilão e sim de uma Licitação, na forma Eletrônica, pelo procedimento da Lei de Responsabilidade das Estatais – LRE, com critério de julgamento pelo menor preço global e Regime de Execução pelo menor preço unitário. Dito isto, informamos que consta expressamente no item 11, subitem 11.2 do edital a informação solicitada.

14. Ainda sobre o item acima, caso sejamos declarados vencedores e como só haverá o valor global fechado da proposta, podemos fazer a livre divisão de valores anuais (R\$/MWh) por cada ano de suprimento desde que não ultrapassemos o valor global fechado. Podem validar o entendimento? Ou há algum limite de rateio de energia em cada ano?

R. Informamos que a proposta deve ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II do edital. Ressaltamos, no entanto, que deve ser observado o edital em seu item 9, subitem 9.17.2, que diz: “Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.”

15. Sobre a emissão do certificado IREC, de energias renováveis, a necessidade de emissão desse certificado? Caso positivo, o certificado pode ser de qualquer fonte ou há alguma fonte específica?

R. Vide resposta do item 1 do esclarecimento nº 05, divulgado em 09/10/2024.

16. Em virtude do início de suprimento (01/03/25), para migração faz-se necessária denúncia do contrato junto a distribuidora local com 180 dias de antecedência, podem nos informar se a carta denúncia bem como a comunicação a distribuidora já foi realizada ou ficará por conta da comercializadora vencedora?

R. Vide resposta do item 14 do esclarecimento nº 02, divulgado em 02/10/2024.

17. Há algum cronograma previsto com as datas de migração das unidades, essas datas de migração já foram confirmadas pela distribuidora local?

R. Vide resposta do item 05 do esclarecimento nº 10, divulgado em 17/10/2024.

18. Caso alguma das unidades consumidoras já tenha perdido o prazo de migração para 2025, haverá algum tipo de compensação financeira a Contratada ou será necessário colocar esse risco no preço?

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que não. Nenhuma das unidades perdeu o prazo de migração que se dará em 01/03/2025. E de acordo com o item 13) ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO, do Termo de Referência (ANEXO I do Edital) “[...]Caso ocorra atraso em cada uma das datas previstas para migração de acordo com cronograma acima, ocorrerá a postergação do início do fornecimento da Energia Contratada em até 03 (três) meses para cada conta contrato em atraso, sem ônus para o CONTRATANTE, desde que o referido atraso não se dê por culpa direta da CASAL”.

19. Caso no meio do contrato esse percentual do ICMS for alterado pelo Estado, há previsão para revisão dos valores?

R. Vide resposta do item 03 do esclarecimento nº 13, divulgado em 24/10/2024.

20. O SICAF será o único documento de habilitação comercial?

R. Vide resposta do item 7.

21. Em caso de algum documento do SICAF esteja vencido, haverá possibilidade da Contratada atualizar a documentação? Em caso positivo, quantos dias serão concedidos para atualização da documentação? Ou a empresa estará automaticamente desclassificada?

R. Vide resposta do item 7.

22. Há algum orçamento prévia já solicitado pela Casal sobre o custo de adequação física das cabines (caso esse custo fique com a Contratada)?

R. Vide resposta do item 09 do esclarecimento nº 02, divulgado em 02/10/2024.

23. As cargas que compõe o edital, podem ser alteradas por livre escolha da Contratante? Ou apenas em comum acordo pela Contratada e Contratante?

R. Conforme consta no preâmbulo do edital, a presente licitação está sob a égide da Lei Federal nº 13.303/2016. Dessa forma, as alterações contratuais (supressão, acréscimo, prazo, etc) devem ter anuência da Contratada.

24. Pela interpretação do edital, entendemos que os encargos serão pagos pela Contratada e devem compor o preço, poderiam confirmar o entendimento?

R. Informamos que consta expressamente no edital, em seu item 8, subitem 8.8 a informação solicitada, bem como no item 20, subitem 20.2 do Termo de Referência.

25. No item 19.1 do Edital, quanto a fiscalização do contrato, como a natureza do negócio é a venda de energia (que é entregue de maneira virtual), podemos entender essas fiscalizações sejam tratadas como reuniões de trabalho na sede da Contratada?

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que sim. A fiscalização da CONTRATANTE se dará com a finalidade de manter o contrato eficaz, podendo haver reuniões online e/ou presencial, caso necessário.

26. Nossa empresa possui um código de ética próprio assinado por todos os colaboradores pautado em um Sistema de Gestão Antissuborno, devidamente certificado pela norma ABNT NBR ISO 37001:2017. Nesse sentido, gostaríamos de saber se podemos propor uma solução paliativa, em caso de nossa empresa ser a vencedora do leilão, se estariam dispostos a assinar o documento anexo (Declaração de Compromisso) que é aplicável a ambas as empresas?

R. Informamos que a minuta de contrato padrão da CASAL já dispõe, detalhadamente, sobre o conteúdo trazido na Declaração de Compromisso, em cumprimento às legislações específicas de proteção de dados, conformidade e lisura dos procedimentos licitatórios e contratuais, conforme Anexos I e II.

27. Há alguma expectativa mínima de % de economia através dessa licitação? Perguntamos se em caso de eventual queda de tarifas do mercado cativo, se há prerrogativa da CASAL solicitar a rescisão em virtude de alguma economia com a contratação menor do que o planejado.

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que para possíveis eventualidades de risco, consta no edital a matriz de risco – Anexo D do Termo de Referência, com ações mitigadoras.

28. Há intenção de incremento de mais unidades ao longo do contrato?

R. Após consulta ao corpo técnico, informamos que na possibilidade de incremento, será seguido o disposto no item 13 - ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO, do Termo de Referência (ANEXO I do Edital) “[...] Novas unidades da CONTRATANTE, com modelagem possível na CCEE ou migradas do mercado cativo, poderão ser incluídas neste fornecimento, a critério do CONTRATANTE, até o fim do período de vigência do contrato, desde que o somatório das energias das unidades já atendidas e das novas unidades não ultrapasse o limite da flexibilidade máxima da energia contratada. A inclusão e/ou substituição de Unidade(s) Consumidora(s) previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo.”

29. No item 24 do edital, consta que o contrato pode ser prorrogado pelo gestor responsável, entendemos que a prorrogação deve ser acordada e aceita por ambas as Partes, poderiam confirmar o entendimento?

R. Vide resposta do item 23.

30. As propostas devem ser enviadas com a somatória do valor global do contrato considerando os 5 anos? Ou devemos informar o valor unitário anual para cada um dos anos separadamente?

R. Para participação na licitação, as propostas devem seguir os moldes constantes no edital, em seu item 11, subitem 11.2. Posteriormente, sendo declarada arrematante, a proposta deve seguir o modelo constante no Anexo II do edital.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 25 de Outubro de 2024.

Atenciosamente,

Kyvia Virginia Bahamondes Murta
Pregoeira/ASLIC/CASAL

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Assessora da ASLIC/CASAL